



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 687/2019

**SÚMULA** – Fixa valores de diárias do Executivo Municipal de Marquinho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam definidos os valores para diárias, a ser paga ao Prefeito, Secretários, Chefe/Diretor de Departamento, Diretor Administrativo, Controlador Interno, Advogado(a), Contador e demais servidores do Executivo Municipal de Marquinho, com o objetivo de custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, previamente autorizados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da diária a ser paga ao Prefeito, Secretários, Chefe/Diretor de Departamento, Diretor Administrativo, Controlador Interno, Advogado(a), Contador e demais servidores, obedecerá o limite máximo, conforme valores abaixo:

- Prefeito R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- Secretários, Chefes/Diretor de Departamentos, Controlador Interno, Diretor Administrativo, Contador e Advogado(a) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- Demais Servidores R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos o pagamento da diária será reduzido pela metade.

**Parágrafo Terceiro** - Em viagens de servidores públicos municipais que exercem a função de motorista, quando do deslocamento da sede do município, desde que devidamente autorizado que tenham saída e retorno no mesmo dia, a diária corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor da diária, podendo serem pagas após as viagens e de forma mensal.

**Art.2º** – Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento.

**Art. 3º** - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor beneficiário da diária, no retorno da viagem, mediante apresentação de nota fiscal de combustível ou das respectivas passagens, pedágios e recibos de táxi, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

**Art. 4º** - Não serão ressarcidas despesas de viagem, que não estejam previstas na presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Para liberação da diária o Secretário a que estiver vinculado o servidor, deverá solicitá-la através de requisição, informando obrigatoriamente:

1. Nome do Servidor que fará a viagem e seu cargo;
2. Local do destino da viagem;
3. Motivo da viagem;
4. Período previsto para a viagem;
5. Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art.1º desta Lei.

**Art. 6º** - A liberação da(s) diária(s) caberá ao Prefeito Municipal ou ao Secretário onde esteja o servidor lotado.

**Art. 7º** - A concessão de diárias fica limitada até 05 (cinco) diárias mensais, que serão pagas antecipadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica excluído do limite estabelecido no caput do Artigo, servidores ocupantes do cargo de motorista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou Secretário onde esteja o servidor lotado.

**Art. 8º** - O beneficiário da diária, após seu retorno, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento e atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**Parágrafo Único** - A omissão na apresentação da documentação prevista no caput desse Artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Art. 9º** - Os valores referidos no Artigo 1º serão corrigidos anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2019.

  
**Luiz Cezar Baptistel**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO	
Jornal Correio do Povo do Paraná	
Em	<u>10 / 01 / 19</u>
Página	<u>07</u> Ed. <u>3059</u>

*Republicada em*  
*21/02/19*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## DECRETO N.º 038/2022

**SÚMULA:** Corrige valores de diárias do Executivo Municipal de Marquinho e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 687/2019,

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Corrigir com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, os valores das diárias instituídas pelo Art. 1º da Lei Municipal 687/2019, de 07 de janeiro de 2019, conforme abaixo:

- Prefeito R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais);
- Secretários, Chefes/Diretor de Departamentos, Controlador Interno, Diretor Administrativo, Contador e Advogado(a) R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais);
- Demais Servidores R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

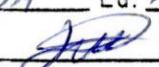
**Parágrafo Único** – A correção de que trata o Artigo anterior, compreende o período de fevereiro de 2019 à fevereiro de 2022, com um índice do INPC aplicado de 22,95% (vinte e dois, vírgula noventa e cinco por cento).

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 23 de março de 2022.

**Publique-se**

  
**Elio Bolzon Junior**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal Correio do Povo do Paraná	
Em	25/03/2022
Página	13A Ed. 3860
	

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."